

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20230303

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PA 252 S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 018.528.912-62, residente na R. CASTELO BRANCO N826, e de outro lado a firma MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.367.938/0001-78, estabelecida à AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 310, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARÃES, residente na PASSAGEM SÃO JORGE 133-C, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-550, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÉDICAMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BASICA E MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002298	OMEPRAZOL 40MG - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	1.600,00	5,980	9.568,00
	Omeprazol 40MG inj.				
004716	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	700,00	0,290	203,00
010301	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG - Marca.: PRA	COMPRIMIDO	16.000,00	0,460	7.360,00
	A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão				
	venda proibida pelo comércio Apresentar				
	registro dos				
	produtos na Anvisa e Certificado de Boas				
	Práticas,				
	Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante				
	conforme				
	resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de				
	fabricante fora do				
	mercosul, apresentar documento do				
	país de origem traduzido				
	por tradutor oficial.				
010321	DEXAMETAZONA ELIXIR - 0,1MG/ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	700,00	2,660	1.862,00
	Dexametazona elixir 0,1%/ml com 120 ML				
010324	DIGOXINA 0,25 COMP - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	120,00	0,240	28,80
010329	FUROSEMIDA 40MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.500,00	0,050	125,00
010344	OLEO MINERAL 100 ML - Marca.: IMEC	FRASCO	250,00	3,380	845,00
010350	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG COMP - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	2.500,00	0,030	75,00
010354	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA-SUSP. ORAL 40MG + 8 MG/ML	FRASCO	700,00	4,990	3.493,00
	Sulfametoxazol + trimetropina sup. oral 40MG + 8Mg/ML				
	com 100 ML				
010359	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	350,00	0,440	154,00
010363	PERMETRINA-LOÇÃO 1% - Marca.: IFAL	UNIDADE	120,00	2,650	318,00
	Permetrina loção 1% com 60ML				
010764	HIDROCORTISONA 500MG INJ - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.600,00	2,980	4.768,00
010779	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML - Marca.: EQU	AMPOLA	4.000,00	0,370	1.480,00
	IPLEX				
	Água destilada solução injetável de 10 ML				
	Ampola de				
	vidro ou plástico incolor				
010819	DIMETICONA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,130	520,00
033534	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	40.000,00	0,090	3.600,00
037057	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/SUSP. ORAL FRASCO C/ 60ML -	FRASCO	700,00	5,370	3.759,00
	Marca.: UNIÃO QUIMICA				
	Cefalexina 50MG/ML pó p/susp. oral frasco com 60ML				
037063	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 120ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	1.500,00	2,390	3.585,00
	Dexclorfeniramina 0,4MG/ML com 120ML				
037069	METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML - Marca.: BELFAR	FRASCO	1.200,00	8,850	10.620,00
	Metronidazol susp. oral 40MG/ML com 80ML				
037078	VITAMINA DO COMPLEXO B, INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARM	AMPOLA	10.000,00	1,230	12.300,00
	Injetável com 2ML				
037082	METRILERGOMETRINA 0,25MG (ERGOTRATE) - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	350,00	2,690	941,50
	QUIMICA				
	METRILERGOMETRINA 0,25MG COM 1ML (ERGOTRATE)				
050376	AAS 100MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	6.500,00	0,040	260,00
	ASS 100MG embalagem com 200 comprimidos				
050396	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO C/30ML - M	FRASCO	380,00	1,990	756,20
	arca.: NATULAB				
050397	CEFALOTINA 1G INJ. IV - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	2.000,00	3,450	6.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



050407	Cefalotina 1G inj. IV com 10ML	AMPOLA	160,00	4,880	780,80
050413	CETOPROFENO 100MG IV - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	120,00	6,180	741,60
	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/50 ML - Marca.: PRATI				
050416	DIMETICONA GOTAS. - Marca.: PRATI	FRASCO	800,00	2,400	1.920,00
	Dimeticona Gotas com 20ML				
050433	METRONIDAZOL 125MG - Marca.: BELFAR	FRASCO	80,00	9,000	720,00
	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 125ML/5ML, FRASCO PARA 120ML.				
050437	CEDILANIDE 0,2MG DESLANOCIDEO - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	350,00	2,360	826,00
	Cedilanide 0,2MG deslanocideo com 2ML				
050439	MEBENDAZOL - Marca.: NATULAB	FRASCO	70,00	1,990	139,30
	MEBENDAZOL COM 30ML				
050453	SALBUTAMOL - Marca.: PRATI	FRASCO	700,00	1,290	903,00
	Salbutamol com 100ML				
050458	SORO FISIOLÓGICO 100ML. - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	25.000,00	3,400	85.000,00
	Soro fisiológico 0,9% 100ml				
050473	HIDROGEL. - Marca.: CASEX	BISNAGA	250,00	17,990	4.497,50
	Hidrogel com 30G				
050479	BOTA DE UNNA - Marca.: CURATEC	UNIDADE	150,00	24,000	3.600,00
052824	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10MG - Marca.: PRATI	TUBO	2.600,00	1,980	5.148,00
052844	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: PRAT	BISNAGA	3.000,00	9,480	28.440,00
	Metronidazol + nistatina creme vaginal com 50G				
059038	GENTAMICINA 80MG INJ. - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	7.500,00	1,300	9.750,00
062395	DIMETICONA 40MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.500,00	0,170	255,00
063229	VITAMINA C 500MG/5ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	10.000,00	1,320	13.200,00
066930	NIFEDIPINO 10MG CAPS - Marca.: NEO QUIMICA	CAPSULA	250,00	0,130	32,50
067980	METILDOPA 250MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	4.500,00	0,510	2.295,00
071753	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	80,00	0,750	60,00
	o injetável 1 mEq/mL ampola 10 mL. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
072625	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL.ORAL FRASCO C/10ML - Marca : PHARLAB	FRASCO	380,00	1,450	551,00
073780	SORO GLICOSADO 5% 500ML. - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	7.000,00	3,450	24.150,00
074256	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. - Marca.: FARMACE	AMPOLA	9.000,00	1,500	13.500,00
	Dexametasona 4MG/ML (IM) com 1ML				
076077	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	150,00	1,200	180,00
091259	AZITROMICINA 200mg/5ml com 22,5ml - Marca.: PHARLAB	FRASCO	360,00	7,180	2.584,80
091983	BUSCOPAM COMPOSTO 4MG + 500MG (IV) COM 5ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	60.000,00	2,090	125.400,00
091989	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML COM 5ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	600,00	0,910	546,00
091991	DIMETICONA GOTAS COM 20 ML - Marca.: PRATI	FRASCO	800,00	1,390	1.112,00
092004	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS COM 20ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	800,00	1,390	1.112,00
092011	KOLAGENASE 1,2U/G COM 15G - Marca.: CRISTÁLIA	BISNAGA	150,00	7,950	1.192,50
092014	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML COM 10ML - Marca.: PHARLAB	FRASCO	60,00	1,190	71,40
103504	DICLOFENACO 75mg INJ COM 3ml - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	10.000,00	1,090	10.900,00
103505	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250/20ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	360,00	7,120	2.563,20
103516	NITROPRUSETO DE SÓDIO 25mg/2ml - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	35,00	22,360	782,60
124240	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% SEM VASO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	800,00	5,690	4.552,00
124244	BENZILPENICILINA 1.200.000UI - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	450,00	7,990	3.595,50
124251	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	120,00	2,440	292,80
124256	METRONIDAZOL 500mg/ml FRASCO 100ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	800,00	5,560	4.448,00
124321	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	7.000,00	1,500	10.500,00
124325	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	3.500,00	4,710	16.485,00
124326	CEFTRIAXONA 500MG (IV) - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	700,00	5,510	3.857,00
124329	DICLOFENACO DE POTÁSSIO RESINA 15MG/ML 15ML - Marca.: EMS	FRASCO	80,00	4,990	399,20
124330	ERGOMETRINA 0,2MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	150,00	2,690	403,50

VALOR GLOBAL R\$ 461.008,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 461.008,70 (quatrocentos e sessenta e um mil, oito reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - As entregas dos produtos deverão ocorrer em até **5 (Cinco) dias** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE COMPRA** e/ou **FORNECIMENTO**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no Hospital Municipal Silas Freitas, localizado à rua Alfredo Chaves S/N, Bairro: São Sebastião, na cidade de **MÃE DO RIO PARÁ**.
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1702.103020002.2.046 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 345.594,75, Exercício 2023 Atividade 1702.103010002.2.039 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 99.421,70, Exercício 2023 Atividade 1702.103030002.2.048 Manutenção dos Programas da Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 14.850,00, Exercício 2023 Atividade 1702.103010003.2.043 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.142,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00014, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 09 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 31.367.938/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ